



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Junho/2013

MANDADO DE SEGURANÇA. VEÍCULO APREENDIDO EM TRÁFICO DE DROGAS. CONFISCO. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA. COMPANHEIRA DO AGENTE. TERCEIRA DE BOA FÉ. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. ORDEM

DENEGADA. *1. Nos termos do Art. 92, II, do Código Penal, é ressalvado o direito de terceiro de boa-fé nos casos de confisco de instrumentos ou produtos do crime.* *2. Apesar de a impetrante haver comprovado a origem lícita do bem apreendido, não logrou êxito em demonstrar o seu direito líquido e certo à restituição, ante ao fato de ser ela companheira do réu condenado por tráfico de drogas, para o qual fez uso do veículo apreendido e confiscado.* *3. Mandado de segurança denegado.* **(MS n.º 0000432-64.2013.8.01.0000, Relator Des. Francisco Djalma, j. em 14.05.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).**

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CABIMENTO. A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave. Cometido fato previsto como falta grave pela apenada (fuga), durante o cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 50, inciso II, da LEP, deve a mesma ser transferida pra regime mais gravoso. Precedentes do STJ. Agravo de Execução Penal improvido. V.v. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. REGIME SEMIABERTO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ATRASO NO RETORNO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. FUGA NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO DO AGRAVO. O fato da reeducanda não se apresentar no estabelecimento prisional no dia aprazado, per si, não configura falta de natureza grave prevista

no Art. 50, II, da Lei de Execuções Penais, à vista que, pela peculiaridade do caso concreto, foi apresentada justificativa plausível, que se deu por falta de condições financeiras da Agravante, para custear as passagens de ônibus para retornar ao presídio. Fuga não caracterizada. Agravo provido. **(AEP n. 0026679-50.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO. As provas colhidas, notadamente a testemunhal, restaram robustas e harmônicas; Autoria e materialidade comprovadas em desfavor do Apelante; Condenação mantida; Apelo improvido. **(ACR n. 0011306-42.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA A

CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ALEGADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. SUBSISTÊNCIA. MESMO COM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VERIFICA-SE O EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. CONCESSÃO DA ORDEM. Conforme o Princípio da Razoabilidade não há que se falar em excesso de prazo quando a investigação é complexa. No caso em concreto, em que pese a média complexidade das investigações, sequer há previsão de fim das investigações, o que configura o excesso de prazo. Concessão da Ordem. **(HC n. 0000907-20.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim., j. em 23.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do **writ**, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ** prejudicado. **(HC n. 0000847-47.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim., j.**

**em 23.05.2013 p. em 05.6.2013 no
DJE n. 4.927).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS.
AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA
PRISÃO PREVENTIVA E
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. PROCEDÊNCIA.
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. CONDIÇÕES DE
USUÁRIOS EVIDENTES.
CONCESSÃO DA ORDEM.O
contexto factual enseja a condição de
usuários dos Pacientes.Condições
pessoais favoráveis.Liberdade
concedida com medida
cautelar.Concessão da Ordem.**(HC n.
0000994-73.2013.8.01.0000, Relatora
Des^a. Denise Castelo Bonfim., j. em
23.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE
n. 4.927).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
CRIME DE TRÂNSITO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
PRESCRIÇÃO RETROATIVA.
MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.
ADMISSIBILIDADE.1. A prescrição
penal é matéria de ordem pública,
devendo ser reconhecida a qualquer
tempo.2. O fato delituoso ocorreu no
dia 13.08.09, dessa forma, aplica-se a
redação anterior do art. 109, VI, cuja

prescrição incide em dois anos, vedada a
ocorrência da “ **novatio legis in pejus**”,
prescrição retroativa.**(EDL n. 0000998-
25.2009.8.01.0009/50000, Relator Des.
Pedro Ranzi, j. em 23.05.2013 p. em
05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

APELAÇÃO CRIMINAL. DROGA.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS. NULIDADE DA
SENTENÇA POR FALTA DE
FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE
VEÍCULO APREENDIDO.
POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA
REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º
DA LEI 11.343/06, NO SEU GRAU
MÁXIMO. POSSIBILIDADE EM GRAU
MENOR.1. Provada a materialidade e
autoria, não há falar-se em absolvição,
mormente quando corroborada com outros
elementos de provas constante dos
autos.2. No presente caso concreto, temos
que o magistrado a quo, fundamentou a
sentença de acordo com o previsto no
artigo 93, inciso IX, da Constituição
Federal, portanto não há que se falar em
ausência de fundamentação, pois, percebe-
se que o Magistrado sentenciante analisou
as circunstâncias judiciais, uma a uma,
para então estabelecer a pena final, por
meio do critério trifásico. 3. Não restando
demonstrada a origem ilícita de aquisição
do bem apreendido, o mesmo deve ser

restituído ao legítimo proprietário.4. Não ficou demonstrado nos autos que os apelantes se dediquem às atividades criminosas nem integre organização criminosa, além de serem primários e de bons antecedentes, conforme certidão de fls. 272/274, preenchendo, portanto, os requisitos para a devida causa de diminuição.(ACR n. 0017344-70.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 23.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

APELAÇÃO CRIMINAL.
EXTORSÃO. RÉU
SURPREENDIDO COM AS
VÍTIMAS EM SEU PODER.
CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE
E AUTORIA
COMPROVADA.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
CRIME DE ROUBO TENTADO.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que
se falar em tentativa de roubo, pois o
crime de extorsão é crime formal e se
consuma independentemente da
obtenção da vantagem econômica
indevida, sendo tal vantagem mero
exaurimento, mormente, quando
comprovada a autoria e
materialidade.2. O crime de
extorsão, resta consumado desde que
a vítima se sinta ameaçada,
independente de o agente lograr

êxito na obtenção do proveito econômico,
consoante Súmula 96, do STJ. (ACR n.
0004802-54.2011.8.01.0001, Relator Des.
Pedro Ranzi, j. em 23.05.2013 p. em
05.6.2013 no DJE n. 4.927).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE
REQUISITOS DA PRISÃO
PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS,
CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS
E EXCESSO DE PRAZO ALEGADO.
IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA
A SEGREGAÇÃO CAUTELAR
PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS
NÃO OBRIGAM A LIBERDADE.
EXCESSO DE PRAZO NÃO
CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA
ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a
liberdade do Paciente alegando ausência
dos pressupostos da prisão preventiva,
condições pessoais favoráveis e excesso de
prazo processual.Presentes e justificados
os motivos ensejadores da prisão
preventiva, o que sustenta a mantença da
segregação do Paciente e não configura o
excesso de prazo.O prazo escoado desde o
recebimento da Denúncia não se mostra
excessivo e injustificável.As condições
pessoais do Paciente, por si só, não
induzem à liberdade.Denegação da
Ordem.(HC n. 0000983-44.2013.8.01.0000,
Relator Des^a. Denise Bonfim, j. em
28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n.
4.927).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E CRIME DA LEI 10.826/2003. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA QUANTO AO FURTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME DA LEI 10.826/2003. **BIS IN IDEM**. PROCEDÊNCIA EM PARTE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. **BIS IN IDEM** CARACTERIZADO. ARMA APREENDIDA PRODUTO DO FURTO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. Prisão preventiva justificada quanto ao crime de furto qualificado. Condições pessoais favoráveis não obrigam a liberdade. Verificando que a arma de fogo apreendida foi um dos bens subtraídos no furto anterior, verifica-se a caracterização de **bis in idem** com o processamento por crime da Lei 10.826/2003. Concessão parcial da Ordem. (HC n.º 0000945-32.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva, condições pessoais favoráveis e excesso de prazo processual. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n.º 0000991-21.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ELEMENTOS PARA A

SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva pelo descumprimento de medida protetiva.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.Denegação da Ordem.(HC n.º 0001013-79.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão temporária, o que sustenta a

manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.Denegação da Ordem.(HC n.º 0001044-02.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. REINCIDENTES. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade das Pacientes alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, sobejamente pela reincidência, o que sustenta a manutenção da segregação das Pacientes.As condições pessoais das Pacientes, por si só, não induzem à liberdade.A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório.Denegação da Ordem.(HC n. 0001052-76.2013.8.01.0000, Relator Desª.

Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE PREQUESTIONAMENTO.

OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Acórdão omissivo sobre prequestionamento deve ser acrescido. Embargos acolhidos e providos. (EDL n.º 0007096-45.2012.8.01.0001/5000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA INSUBSISTENTE.

IMPROCEDÊNCIA.

NECESSIDADE DE ANÁLISE PROBATÓRIA. ORDEM DENEGADA. Não se verifica a atipicidade de plano, sendo necessária a persecução processual. Ordem denegada. (HC n. 0000998-13.2013.8.01.0000, Relator Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

PENAL. PROCESSO PENAL. RESTITUIÇÃO DE BEM

APREENDIDO. PEDIDO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA. BEM DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPROVIMENTO. Bem reconhecido como de interesse processual pode não ser restituído no decorrer do feito. Indeferimento do pedido. (ACR n.º 000669-98.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. As condições pessoais da Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000996-43.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. ROUBO QUALIFICADO.
SENTENÇA CONDENATÓRIA.
DIREITO DE RECORRER EM
LIBERDADE. INSUBSISTÊNCIA.
ELEMENTOS PARA A
SEGREGAÇÃO CAUTELAR
PRESENTES. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Habeas Corpus
pretendendo o direito da Paciente em
recorrer em liberdade. Presentes e
justificados os motivos ensejadores
da prisão preventiva, sustenta-se a
manutenção da segregação da Paciente
em sentença. Denegação da
Ordem. (HC n. 0000943-
62.2013.8.01.0000, Relatora Des^a.
Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p.
em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS.
ALEGADO EXCESSO DE PRAZO
PROCESSUAL. INSUBSISTÊNCIA.
INSTRUÇÃO ENCERRADA.
EXCESSO DE PRAZO NÃO
CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Habeas Corpus
pretendendo a liberdade da Paciente
alegando excesso de prazo
processual. Encerrada a instrução
processual não há que se falar em
excesso de prazo – inteligência da
Súmula 52 do STJ. Denegação da
Ordem. (HC n. 0001005-

05.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise
Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013
no DJE n. 4.927).

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE
MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DO
SUBSTITUTO LEGAL, SEM NOVA
DISTRIBUIÇÃO. Verificado o
impedimento da Juíza Titular da 2^a Vara
do Tribunal do Júri da Comarca de Rio
Branco, com fundamento no art. 252,
inciso I, do Código de Processo Penal, deve
o Magistrado substituto legal passar a
atuar no feito, sem que ocorra a
redistribuição do processo. (CC n.
0000715-87.2013.8.01.0000, Relatora
Des^a. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p.
em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA
BASE. INSURGÊNCIA.
IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA
CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM
JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA
COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS
DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS.
AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevindo
nova condenação criminal com trânsito
em julgado, deve ser o marco temporal
para fins de benefícios executórios a
prisão temporária. Agravo improvido.
(AEP n.º 0002775-04.2011.8.01.0000,
Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em

28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA BASE. INSURGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, deve ser o marco temporal para fins de benefícios executórios a prisão temporária. Agravo improvido. **(AEP n.º 0002778-56.2011.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA PARCIAL. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O pré-questionamento não ventilado em sede de apelação criminal o torna inadmissível em sede de embargos

declaratórios. 2. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria apreciada no julgado recorrido. **(EDL n.º 0032657-08.2011.8.01.0001/50000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando constrangimento ilegal e ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. **(HC n.º 0000935-85.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A conclusão do laudo

pericial é categórico quanto a causa determinante do acidente ter sido a falta de atenção e cautela, por parte do condutor da motocicleta em não aguardar a distância de segurança em relação à bicicleta que seguia a sua dianteira, para em tempo hábil reter a marcha de seu veículo, utilizando-se do sistema de segurança (freios).2. A pena definitiva aplicada ao apelante foi de 02 (dois) anos de detenção, e entre a ocorrência do fato (24 de fevereiro de 2009) e o recebimento da denúncia (23 de julho de 2012), primeiro março interruptivo da prescrição, não ocorreu lapso temporal superior a 4 (quatro) anos exigidos pelo art. 109, V, do CP, para que se operasse a prescrição.3. Recurso improvido.(ACR n.º 0019729-93.2009.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO.

Inviável a desclassificação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º

11.343/06, para o crime de consumo próprio, nos termos do art. 28, da mesma lei, quando a quantidade da substância apreendida e as demais condições que envolveram os fatos demonstrarem a prática de crime de tráfico. Apelo Improvido.(ACR n.º 0000418-14.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico de drogas em conluio com outros corréus, deve ser mantida a condenação.2. Os depoimentos de policiais tem a mesma credibilidade de cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos.(ACR n.º 0010787-67.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.

ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE.

INAPLICABILIDADE DO ART. 20,
DA LEI 11.826/03.

INVIABILIDADE. Provada a autoria e materialidade, o apelante responde pela posse ou porte de arma de fogo de uso restrito sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, sem registro, portanto, no Comando do Exército, contrariamente ao que determina o art. 3º, parágrafo único, da Lei 10.826/03 e os artigos 33 e 34 do Decreto nº 5.123/2004, não havendo, portanto, fala-se em absolvição. 2. A majorante prevista no art. 20 da Lei 10.826/03 é perfeitamente cabível a sua aplicação, pois o apelante confessou o crime mais de uma vez, detalhou como adquiriu a submetralhadora, no momento em que um cidadão procurou a delegacia de polícia para entregá-la na Campanha do Desarmamento, portanto, deste modo não resta dúvida que o apelante aproveitou-se de sua função para adquirir ilegalmente a referida submetralhadora, configurando o nexó entre o delito praticado e a função de policial civil. **(ACR n.º 0013218.74.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).**

PENAL E PROCESSO PENAL. DROGA.
PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO.

FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO
LEGAL. REDUÇÃO DA PENA NOS
TERMOS DO § 4º DO ART. 33, DA LEI
11.343/06, EM SEU GRAU MÁXIMO.
INVIABILIDADE DOS PEDIDOS. 1.

Inviável a desclassificação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, para o crime de consumo próprio, nos termos do art. 28 da mesma lei, quando a quantidade da substância apreendida e as demais condições que envolveram os fatos demonstrarem a prática de crime de tráfico. 2. A exasperação da pena-base, de forma fundamentada, com base na análise desfavorável de algumas circunstâncias judiciais, às quais se juntam a natureza e a quantidade de droga apreendida, mostra-se condizente com o que dispõe o art. 42, da Lei 11.343/06. 3. Considerada a natureza do entorpecente apreendido – cocaína – que representa grande poder de dependência e insofismável prejudicialidade à saúde pública, e a quantidade apreendida em poder do apelante, capaz de atingir um grande número de consumidores, a fração de minoração da reprimenda base deve ser mantida no patamar mínimo em que foi fixada, vez que ponderada e adequada, de modo a garantir o caráter repressivo e preventivo da atuação criminosa

apurada.(ACR n.º 0000856-16.2012.8.01.0009, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Restando as declarações da vítima em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em insuficiência de provas. (ACR n.º 0011328-03.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 28.05.2013 p. em 05.6.2013 no DJE n. 4.927).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. REVOGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. “A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto

da sua eficácia, substanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes. (HC 87.328/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 16/10/2007, DJ 05/11/2007, p. 379)”2. Os fundamentos delineados pelo magistrado na decisão impugnada não guardam estreita adstrição à hodierna compreensão dos institutos da prisão cautelar e das medidas diversas da prisão tendo em vista o decreto da medida constritiva sem a necessária fundamentação substancial. 3. Estabelece o §6º, do art. 282, do Código de Processo Penal que a prisão preventiva será determinada quando não for cabível sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). 4. Ordem concedida.(HC n.º 0000932-33.2013.8.01.0001, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 23.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Em sede

de crimes praticados contra a liberdade sexual, a palavra da vítima, em consonância com as demais provas, é preponderante e autoriza o decreto condenatório. 2. Condições pessoais, ainda que demonstradas, por si só, não justificam a redução da pena ao mínimo legal.(ACR n.º 0000006-80.2012.8.01.0002, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 06.06.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA AMBOS APELANTES. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO DOS APELOS.1. A alegação de ser mero usuário de droga, ou que a droga apreendida não lhes pertencia, não afasta a certeza do exercício da traficância, mesmo porque, como é sabido, são freqüentes os casos em que o traficante faz uso da mesma substância que costuma comercializar, ou seja, além de fazer uso da substância entorpecente, também pratica a mercância.2. Diante da existência de farto conjunto probatório que permite a comprovação da autoria e materialidade do crime de tráfico

ilícito de drogas, acertada a condenação nas penas do art. 33, Caput, c/c o art. 40, inciso III, da Lei 11.343/06.(ACR n.º 0007758-09.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE. INOCORRÊNCIA DE EXACERBAÇÃO INJUSTIFICADA. RECURSO IMPROVIDO.1. Não merece reforma a decisão e, conseqüentemente, redução do quantum da pena aplicada após criteriosa análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal.2. A incidência de uma circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, somado ao concurso de agentes (analisada como circunstância do crime), basta para aumentar a pena-base, até porque não é necessário a incidência de todas as circunstâncias negativamente, para respaldar a elevação da pena. (ACR n.º 0008626-21.2011.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DO DECRETO LEI

Nº 201/67. ALEGAÇÃO DE REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a revogação da decretação da prisão preventiva do Paciente, alegando ausência dos pressupostos legais e condições pessoais favoráveis.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade.Denegação da Ordem e revogação da liminar deferida.(HC n.º 0001059-68.2013.8.01.0000, **Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 28.05.2013 p. em 10.6.2013 no DJE n. 4.930).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

EXCESSO DE PRAZO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. LIBERDADE PROVISÓRIA POSSÍVEL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE. CONCESSÃO DA ORDEM.Liberdade provisória cabível no caso em concreto.Condições pessoais favoráveis.Denúncia recebida e excesso de prazo não configurado.Concessão da Ordem.(HC n.º 0001047-54.2013.8.01.0000, **Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DA LEI 10.826/2003 E LESÃO CORPORAL. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva.Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente.As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à

liberdade.A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório.Denegação da Ordem.(HC n.º 0001072-67.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. ESTADO DE SAÚDE PECULIAR. PROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES DE SAUDE DO PACIENTE ENSEJAM LIBERDADE COM RESTRIÇÕES. CONCESSÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e estado de saúde debilitado em face de doença.Liberdade deferida com restrições ante a condição de saúde do Paciente.Concessão da Ordem.(HC n.º 0001116-86.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. ESTADO

DE SAÚDE MENTAL PECULIAR. PROCEDÊNCIA. DEPENDÊNCIA QUÍMICA E CONDIÇÕES DE SAUDE MENTAL DO PACIENTE ENSEJAM LIBERDADE COM RESTRIÇÕES. CONCESSÃO DA ORDEM.Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e estado de saúde debilitado em face de doença.Liberdade deferida com restrições ante a condição de saúde do Paciente.Concessão da Ordem. (HC n.º 0001054-46.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto.Writ prejudicado. (HC n.º 0001115-04.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DE RECORRER EM

LIBERDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação dos Pacientes em sentença. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001031-03.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. PENDÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE DILIGÊNCIA. PERSISTÊNCIA DOS ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo. Encerrada a instrução processual não há que se falar em excesso de prazo – inteligência da Súmula 52 do STJ. Feito aguarda manifestação sobre possíveis diligências, cuja demora não é causada pela atividade

jurisdicional. Mantêm-se os elementos ensejadores da prisão preventiva. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001108-12.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA MANTENÇA DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Correta a sentença que manteve a segregação preventiva. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001032-85.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RÉU NÃO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. MANDADO DE INTIMAÇÃO ERRÔNEO. NULIDADE DE ATOS RECONHECIDA. Verificado que o réu não foi intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento por equívoco na confecção do mandado de intimação, há afronta ao Princípio da Ampla Defesa. Nulidade reconhecida para anular os atos a partir da intimação do réu. Ordem concedida. **(HC n.º 0001061-38.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo processual. Encerrada a instrução processual não há que se falar em excesso de prazo – inteligência da Súmula 52 do STJ. Denegação da Ordem. **(HC n.º 0001083-96.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva pelo descumprimento de medida protetiva. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. **(HC n.º 0001023-26.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos

pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001107-27.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PLAUSIVIDADE. FATO REMOTO ENSEJADOR DO DECRETO. CONCESSÃO DA ORDEM. O excessivo lapso temporal transcorrido desde o fato ensejador do decreto preventivo enseja sua revogação. Ordem concedida. (HC n.º 0001053-61.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO

CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Prisão preventiva justificada quanto ao crime de furto qualificado no caso em concreto. Condições pessoais favoráveis não obrigam a liberdade. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001081-29.2013.8.01.0000, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando constrangimento ilegal e ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n.º 0001113-34.2013, Relatora Des^a. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ prejudicado.** (HC n.º 0001087-36.2013.8.01.000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ prejudicado.** (HC n.º 0001066-60.2013.8.01.000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. em 06.06.2013 p. em 12.6.2013 no DJE n. 4.932).

V.V HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CARÊNCIA DE

JUSTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE DA PRISÃO. ANTECIPAÇÃO DE PENA. MEDIDA INADEQUADA AO CASO CONCRETO. ORDEM CONCEDIDA. 1. *O decreto prisional deve explicitar o motivo pelo qual a liberdade do paciente, que é primário, coloca em risco a ordem pública, isto porque a gravidade do delito, por si só, não é capaz de sustentar a custódia cautelar.* 2. *Com base no princípio constitucional da presunção de inocência, não cabe a segregação cautelar como mera antecipação de pena.* 3. *Pedido de concessão da ordem pelo Ministério Público.* 4. *Habeas Corpus concedido.* **V.v HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.** 1. *O habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento.* 2. *Ademais, presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem*

pública, a prisão cautelar deve ser mantida, principalmente quando as circunstâncias fáticas relacionadas ao crime demonstram a gravidade da conduta. 3. *Primariedade, bons antecedentes, endereço e domicílio certos, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória.* (HC n.º 0000665-61.2013.8.01.0000, Relator Des. Francisco Djalma, j. em 18.04.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS NÃO PREENCHIDOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. APELO IMPROVIDO. 1. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aliada a obediência aos critérios para fixação da pena justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Para

fixação do regime de cumprimento da pena não se deve considerar somente o *quantum* aplicado. 3. A substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos se perfaz quando preenchidos todos os requisitos do Art. 44 do CP. (ACR n.º 0011515-50.2008.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 13.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

PROCESSO PENAL. PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ROUBO. PROVA BASEADA EXCLUSIVAMENTE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. SUPORTE NO CONJUNTO PROBATÓRIO. ÁLIBI NÃO COMPROVADO. ÔNUS DA DEFESA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Declaração da vítima corroborada com os demais indícios probatórios são suficientes para ensejar a condenação. 2. Não demonstrada a contundência na apresentação do álibi do acusado, ou seja, inobserva o artigo 156 do Código de Processo Penal, que impõe ao réu o ônus de comprovar as alegações postas. (ACR n.º 0003543-29.2008.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 13.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. REDUÇÃO DA PENA AO

MÍNIMO LEGAL.
INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DO
REGIME PRISIONAL.
IMPOSSIBILIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º,
DO CÓDIGO PENAL E
REINCIDÊNCIA. IMPROVIMENTO
DO APELO.1. Não há que se falar
em absolvição quando comprovadas,
sob o crivo do contraditório, a autoria
e materialidade do crime de
receptação, por meio de depoimentos
de policiais, pelas demais provas e
pelas circunstâncias em que ocorreu
o delito.2. Tendo o Magistrado
apontado como desfavoráveis os
antecedentes maculados, a conduta
social e a personalidade voltada à
prática de atividades criminosas, é
possível um apenamento superior ao
mínimo legal.3. Correta a fixação do
regime inicial semiaberto de
cumprimento de pena ao réu
reincidente, ainda que condenado a
pena inferior a quatro anos, dada a
interpretação conjunta dos arts. 59 e
33, § § 2º e 3º, do Código Penal.
**(ACR n.º 0013120-89.2012.8.01.0001,
Relator Des. Pedro Ranzi, j. em
13.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE
n. 4.937).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E

MATERIALIDADE COMPROVADAS.
REDUÇÃO DA PENA-BASE AO
MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. CAUSA DE
REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º
DA LEI 11.343/06, APLICADA EM SEU
GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DOS APELOS.1.
Existindo nos autos prova robusta de que
os apelantes praticaram o crime de tráfico
de drogas, deve ser mantida a condenação.
2. As circunstâncias judiciais do caso
concreto se mostraram desfavoráveis aos
apelantes, bem como a elevada
quantidade de droga apreendida em poder
dos mesmos, razão pela qual,
fundamentadamente, fixou a pena-base
pouco acima do mínimo legal.3. Inviável à
aplicação da minorante prevista no art.
33, § 4º, da Lei 11.343/06, em 2/3(dois
terço), grau máximo, face a nocividade e
quantidade da droga apreendida. **(ACR n.º
0003706-67.2012.8.01.0001, Relator Des.
Pedro Ranzi, j. em 13.06.2013 p. em
19.06.2013 no DJE n. 4.937).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE
DROGAS. PRIMEIRA APELANTE.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉ
CONFESSA. REDUÇÃO DA PENA BASE
AO MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. A confissão acerca da prática do crime inviabiliza a absolvição. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. Em não sendo demonstrada a participação dos acusados no crime, a absolvição é medida que se impõe. (ACR n.º 0012001-93.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 13.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. VEDAÇÃO. GRAVE AMEAÇA CONSTATADA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovada a autoria e a materialidade do delito, sobretudo

ante o reconhecimento pessoal da vítima, não tem cabimento o pleito de absolvição. 2. Restando configurado, por meio do conjunto probatório, a prática do crime de roubo qualificado, impossível sua desclassificação para o delito de furto simples. 3. Inviável a fixação da pena-base no mínimo legal ante a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, previstas no art. 59, do Código Penal. 4. Em decorrência do quantum aplicado, bem como pelo reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, resta obstado o estabelecimento de regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade. (ACR n.º 0016488-09.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 13.06.2013 p. em 19.06.2013 no DJE n. 4.937).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2013/2015

Des.ª Denise Castelo Bonfim -

Presidente

Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Cínara Silva de Oliveira Martins

Chefe do Setor de Proc. Criminais

E-mail

cacri@tjac.jus.br